



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308364

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2096927-57.2024.8.26.0000

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 27.113

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Banco Bradesco Financiamentos S/A contra a r. decisão proferida às fls.134 que, nos autos do cumprimento de sentença iniciado por Isaque Costa Dias, determinou ao agravante o pagamento dos licenciamentos atrasados, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 50.000,00.

Alega o agravante/executado, em síntese, que inexistente perigo de dano e que o prazo para cumprimento da obrigação é exíguo, salientando o descabimento da multa fixada.

O efeito suspensivo foi indeferido (fls. 12/13).

É O RELATÓRIO

Em pesquisa ao sistema SAJ, verifica-se que foi proferida sentença nos autos principais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, reconhece-se a perda superveniente do objeto da irresignação, consequentemente a falta superveniente de interesse recursal, restando prejudicado o exame do mérito.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o agravo de instrumento.**

São Paulo, 30 de março de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator